



## ESCLARECIMENTO-4

### PROCESSO Nº 080/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021

**OBJETO:** Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Seguro para cobertura de bens próprios e de Terceiros, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitantes, e as respectivas respostas elaboradas pelas área demandante da contratação (DEFIC) e seção de licitações, conforme a competência direcionada à cada área.

Solicitamos enviar as seguintes informações:

**Pergunta 01:** “Todas as declarações em papel timbrado da Empresa Licitante com firma reconhecida solicitadas no Edital e contrato, podem ser substituídas por declarações com assinaturas digitais?”

Essa ação justifica-se pelo fato de estarmos em pandemia, com seus profissionais trabalhando em home office, sem previsão de retorno”

**Resposta 01:** Sim, desde que sua certificação atenda os critérios de validação e vinculação.

**Pergunta 02:** “No item 12.1.5, o prazo suplementar e prazo complementar para apresentação de reclamações são pertinentes à seguro de Responsabilidade Civil à base de reclamação, tais como: D&O e E&O.

Nas apólices envolvidas no presente Edital contemplam apenas os seguros de Bens Patrimoniais e Responsabilidade Civil à base de ocorrências, portanto não há aplicação de prazo complementar e suplementar”

**Resposta 02:** Sim, podem desconsiderar os prazos suplementar e complementar.

**Pergunta 03:** “No subitem a) do item 9.1 “Responsabilidades do Segurador” – Pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, compreendendo na indenização todos os prejuízos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa segurada;

O pagamento em dinheiro de qualquer indenização está em desacordo com as normas legais, sendo assim questionamos se podemos considerar que toda e qualquer indenização será realizada mediante depósito na conta bancária do Segurado e/ou Beneficiário.”

**Resposta 03:** Sim, podem seguir de acordo com as normas vigentes.

**Pergunta 04:** “No item 11.1.1. – Menciona-se a prestação de serviços de seguros/resseguro ou cosseguro, dessa forma entendemos que a integralização do risco também poderá ser composta por meio de cosseguro e resseguro, está correta nossa afirmação?”

**Resposta 04:** Sim, está correta.



**Companhia de Entrepostos e  
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946  
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3643 3700  
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

**Pergunta 05:** “No item 11.1.1.1 – O atestado utilizado para comprovar o percentual de 25% deverá vir acompanhado de documento que comprove a integralização do risco.

Entendemos que o documento a ser apresentado que comprove a integralização do risco refere-se ao risco da CEAGESP, que poderá ser apresentada via resseguro e/ou cosseguro.”

**Resposta 05:** Sim, deverá ser comprovada a integralização de 100% do risco referente ao objeto do presente Edital.

---

São Paulo, 29 de Julho de 2021.

**Laudo Natel lasulaitis**  
Pregoeiro